



EDITAL

CONCURSOS RELATIVOS AOS REGIMES DE REINGRESSO E DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO NO ENSINO SUPERIOR

(Despacho nº 8340/2016 de 27 de junho que aprovou o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do IPV)

Ano Letivo de 2019/2020

➤ **Condições de candidatura**

1. Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 1 pode ser substituída pela aplicação dos nºs 2 e 3 do artº 12º do referido diploma.

Assim sendo, as provas devem ser reconhecidas pelo Conselho Técnico-Científico da ESAV como adequadas ao curso para o qual pretende a mudança de par instituição/curso, tendo o requerimento, neste caso, de ser acompanhado de documentação, do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que discrimine as provas e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação.

3. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas b) e c) do ponto 1 pode ser substituída pela aplicação dos artºs 7º e 8º do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 63/2016 de 13 de Setembro.



O diploma de especialização tecnológica de que o estudante é detentor, deve estar ou ser reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da ESAV para efeitos de ingresso no curso para o qual requer a mudança de par instituição/curso. Caso não o esteja, deverá ser feito um requerimento nesse sentido.

4. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 1 pode ser substituída pela aplicação dos artºs 10º e 11º do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 63/2016 de 13 de Setembro.

O diploma de técnico superior profissional de que o estudante é detentor, deve estar ou ser reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da ESAV para efeitos de ingresso no curso para o qual requer a mudança de par instituição/curso. Caso não o esteja, deverá ser feito um requerimento nesse sentido.

5. Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 1 pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho.
6. Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20º-A do Decreto-Lei nº 296-A/98 de 25 de Setembro, na sua redacção actual.
7. O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.
8. Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para os ciclos de estudos de licenciatura.
9. Os exames a que se refere a alínea b) do ponto 1 e do ponto 6 podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.
10. Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano lectivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

11 - Podem requerer o Reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido.
- b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

3 - Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano lectivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

➤ **Calendário**

1ª. fase

Ação	Início	Fim
Apresentação das candidaturas		até 30-08-2019
Afixação das listas provisórias de admissão e ordenação dos candidatos		até 04-09-2019
Reclamações		05-09-2019
Decisão sobre as reclamações e <u>afixação da lista definitiva de seriação / colocação</u>		06-09-2019
Matrícula e Inscrição	09-09-2019	13-09-2019

2ª. fase (vagas sobrantes)

Ação	Início	Fim
Apresentação de candidaturas	03-10-2019	11-10-2019
Afixação das listas provisórias de admissão e ordenação dos candidatos		até 16-10-2019
Reclamações		17-10-2019
Decisão sobre as reclamações e <u>afixação da lista final de seriação / colocação</u>		18-10-2019
Matrícula e Inscrição	de 21-10-2019	25-10-2019

➤ **Vagas disponibilizadas (sujeitas a confirmação)**

CURSOS		<i>Mudança de Curso</i>
9118	Licenciatura em Ciência e Tecnologia Animal	2
9087	Engenharia Alimentar (*)	2
9085	Licenciatura em Enfermagem Veterinária	3
9086	Licenciatura em Engenharia Agrónómica	2

(*) Estando previsto apenas a abertura de vagas, no ano letivo 2019/2020, para o 1º ano.

Nota: Para além das vagas indicadas, poderão ser ainda utilizadas as vagas sobrantes da 2ª fase, podendo ainda ser possível o alargamento de vagas pelo Senhor Diretor Geral do Ensino Superior.

- O regime de reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

➤ **CrITÉRIOS de seriação**

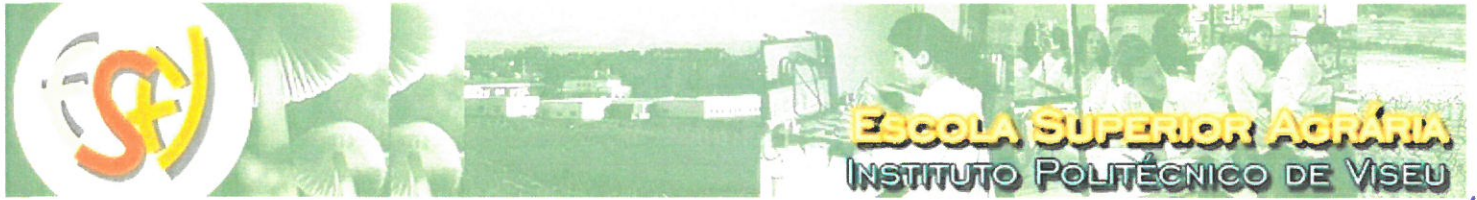
1 – Os candidatos aos regimes de mudança de curso são seriados segundo os seguintes critérios:

- a) Maior número de disciplinas /unidades curriculares realizadas e consideradas afins do curso a que se candidata;
- b) Melhor média aritmética, aproximada às décimas, das disciplinas/unidades curriculares consideradas na alínea anterior.

➤ **Constituição do Júri**

1 – Todo o processo concursal será da responsabilidade de um júri, constituído para o efeito.

2 – O júri será constituído por um número mínimo de 3 docentes, nomeados pelo Presidente da ESAV, um dos quais presidirá.



➤ Documentos necessários para a instrução do processo

- Documento comprovativo da realização das provas de ingresso fixadas para o par instituição/curso para o qual requer a mudança (por exemplo ficha ENES do ano em que se candidatou ao Ensino Superior) ou, para os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram à realização das provas de ingresso e ou classificação no ensino secundário, documento comprovativo da sua forma de acesso e ingresso no par instituição/curso anterior, com indicação da respectiva classificação final;
- Documento comprovativo de matrícula/inscrição no par instituição/curso de ensino superior que frequenta ou frequentou;
- Certidão de habilitações, discriminando as disciplinas/unidades curriculares em que obteve aproveitamento e respectiva classificação;
- Plano de estudos do curso de ensino superior que frequenta ou frequentou, com indicação da carga horária, periodicidade (anual/semestral) e ECTS, se aplicável.
- Documento que ateste relativamente às prescrições, se no ano letivo da candidatura tem direito à inscrição, conforme o disposto no artº 5º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei nº 49/2005, de 30 de agosto, para alunos externos à escola onde pretende ingressar;
- Comprovativo do reconhecimento do curso que frequenta ou frequentou, pelo Ministério da Educação e Ciência (Portaria que autorizou o funcionamento do curso e respetiva regularização) se o mesmo não for lecionado numa escola integrada do IPV.

Candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído:

- Certidão de aprovação nas (ou de equivalência às) disciplinas de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para a candidatura ao par instituição/curso, ou documento comprovativo da sua forma de ingresso no par instituição/curso anterior, com indicação da respectiva classificação final, ou, ainda, tratando-se de Estudante Internacional, documentação comprovativa do preenchimento das condições exigidas para o ingresso no curso a que se pretende candidatar estabelecidas nos termos do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPV.
- Certidão de matrícula/inscrição em instituição de ensino superior estrangeiro, visada pelos serviços de educação competentes do País emissor e, se não



estiver escrito em Português, Espanhol, Francês ou Inglês, traduzido para Português por tradutor ajuramentado, e reconhecido pela representação diplomática ou consulado Português;

- Certidão de habilitações, onde constem todas as disciplinas/unidades curriculares onde obteve aproveitamento e respectiva classificação, o ano curricular a que pertencem, respectivos ECTS, caso se aplique, passada pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro.
- Procuração, quando representado por procurador.

Informação:

A candidatura é feita pelos interessados, mediante preenchimento de impresso próprio (imQ*05.02.07 candidatura a reingresso, mudança de par instituição/curso), disponível na Secretaria Virtual do IPV – <http://www.ipv.pt/sv.htm> e nos Serviços Académicos da ESAV.

Emolumentos a pagar pela Candidatura ----- 70€

Escola Superior Agrária de Viseu, 17 de Julho 2015

O Presidente da Escola Superior Agrária,



Prof. Doutor António Manuel Monteiro